

1. 250 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1.965.

Dá nova redação ao art. 29 da Lei nº 1.155, de 17 de setembro de 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

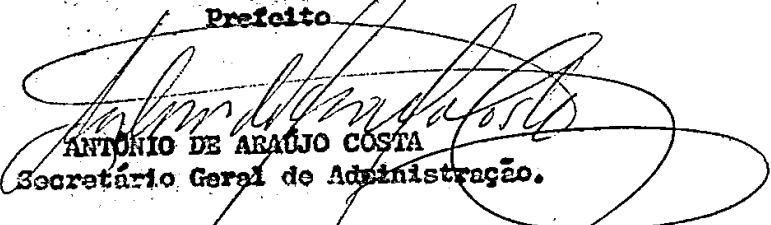
Art. 1º - O artigo 29 da Lei nº 1.155, de 17 de setembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - A declaração de utilidade pública será feita em Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado na Prefeitura ou em casos excepcionais ex-offício, e ainda mediante projeto de lei apresentado por qualquer vereador".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1.965.


VINÍCIUS CANSANÇÃO FIZZO
Prefeito


ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA
Secretário Geral de Administração.

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1965.


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral de Administração.